



Homologado em 29/8/2011 e publicado no DODF nº 170, de 31/8/2011, página 6. Portaria nº 129, de 31/8/2011, publicada no DODF nº 173, de 5/9/2011, página 9.

PARECER Nº 175/2011-CEDF

Processo nº 460.000952/2009

Interessado: Centro Social Luterano Cantinho do Girassol

Credencia, no período de 16 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o Centro Social Luterano Cantinho do Girassol; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e dá outras providências.

I - HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 11 de novembro de 2009, de interesse do Centro Social Luterano Cantinho do Girassol, situado na QNM 30, Módulos B e C, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pela Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília –CECLB, com sede no mesmo endereço, o Coordenador-Geral da instituição requer o credenciamento e a autorização de funcionamento para oferecer a educação infantil, à fl. 1.

A Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília – CECLB é uma associação religiosa, assistencial, educativa e profissionalizante, sem fins lucrativos, instituída em 19 de abril de 1969, conforme o seu Estatuto, à fl. 22. A referida Comunidade ainda presta serviços tais como: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Alta Complexidade, tendo o caráter de Entidade de Assistência Social, à fl. 37.

O Centro Social Luterano Cantinho do Girassol, de acordo com a Proposta Pedagógica, à fl. 204, foi fundada em 16 de março de 1972, iniciando suas atividades, oficialmente, em 20 de maio de 1974, sem o devido amparo legal.

Atualmente, a instituição educacional atende crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade pessoal e social e mantém convênio com o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com vigência até 31 de dezembro de 2011, para a oferta de educação formal no nível de educação básica, na etapa de educação infantil, compreendendo creche e pré-escola, com atendimento totalmente gratuito a crianças de 1 a 5 anos de idade (fls. 257 a 259).

Quanto à morosidade na tramitação do processo, a Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF informa que:

A demora na tramitação do processo ocorreu devido às exonerações/nomeações de Diretoras Pedagógicas da instituição, ocasionando desgastes no andamento do processo quanto à entrega dos documentos organizacionais, bem como devido ao tempo para conclusão de pendências com relação à acessibilidade, em atendimento ao Decreto 20.769, de 08/11/1999. (fl. 241)





2

**II - ANÁLISE** – O processo foi instruído em função dos pleitos de credenciamento e autorização para oferta da educação infantil, de acordo com os artigos 93 e 98 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterados pela Resolução nº 1/2010-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos acostados aos autos:

- Requerimento dirigido ao Secretário de Estado de Educação, fl. 1;
- Alvará de Funcionamento, expedido em 4 de julho de 1995, com prazo de validade definitivo, fl. 3;
- Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel, fls. 4 e 5;
- Estatuto da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília, fls. 22 a 30;
- Carta de habite-se, fl. 6;
- Balanço Patrimonial, expedido em 31 de dezembro de 2009, fls. 229 a 231;
- Declaração do Ministério Público da União referente à prestação de contas da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília - Centro Social Luterano Cantinho do Girassol - exercícios de 2005 a 2007, expedido em 17 de dezembro de 2008, fl. 49;
- Diário Oficial da União Resolução nº 7, de 3 de fevereiro de 2009 CNAS-Conselho Nacional de Assistência Social - publicação dos deferimentos de pedido de Renovação de Certificado de Entidade, com prazo de validade até 8 de setembro de 2011, fls. 11 a 14;
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático pedagógicos, fls. 15 a 18;
- Certificado de revalidação de inscrição de entidade de assistência social da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília – Cantinho do Girassol, expedido em 9 de outubro de 2007, pelo Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF/SEDEST, com prazo de validade até 1º de outubro de 2012, fl. 37;
- Atestado de registro no Conselho Nacional de Assistência Social, em nome da mantenedora e extensivo à instituição educacional, expedido em 19 de janeiro de 1996, fl. 38;
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social em 28 de maio de 2007, fl. 39;
- cópia do CNPJ, com situação cadastral ativa, fl. 40;
- cópia do DODF nº 44, de 5 de março de 1999, com a publicação do Decreto nº 20.073, de 4 de março de 1999, que renovou o título de utilidade pública da entidade Centro Social Cantinho do Girassol, fl. 48;
- Planta baixa, fls. 56 a 59;
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico, administrativo de apoio e docente, fls. 146 a 150;
- última versão da Proposta Pedagógica, fls. 196 a 228;
- última versão do Regimento Escolar, fls. 152 a 194;





3

- terceiro Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 383/10, expedido em 1º de dezembro de 2010, informando que a instituição educacional cumpriu as pendências apontadas em laudos anteriores, atendendo ao disposto no Decreto nº 20.769/99 e estando em condições físicas para a oferta a que se propõe, fl. 233;
- Relatório conclusivo de credenciamento da Cosine/SEDF, às fls. 237 a 243;
- Informação técnica da Assessoria do CEDF, fls. 248 a 255;
- Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 9/2011, fls. 257 a 259.

Conforme relatório da Cosine/SEDF, às fls. 240 e 241, em 2 de março de 2010 e 3 de novembro de 2010, foram realizadas visitas *in loco*, que constataram instalações físico-pedagógicas, mobiliário e equipamentos adequados e suficientes para atender à etapa de educação básica proposta pela instituição educacional – educação infantil: creche e pré-escola; recursos humanos com uma equipe docente, técnico-pedagógica e administrativa habilitada; e escrituração escolar devidamente organizada e atualizada.

Quanto às dependências físico-pedagógicas da instituição educacional, constatadas nas referidas visitas realizadas pela Cosine/SEDF, registra-se a existência de:

- administração geral, sala de direção, sala para coordenação pedagógica, sala para secretaria, sala para professores, berçário;
- refeitório para as crianças, refeitório para os adultos e cozinha;
- brinquedoteca, sala para leitura e outros serviços, tais como: serviço de enfermagem, serviço de nutricionista, serviço de assistente social, serviço de psicologia e salas de aula para berçário, maternal e pré-escola;
- espaço para cantinho do conto e leitura, localizado no térreo;
- depósito para materiais pedagógicos e para limpeza, parquinhos em área coberta e descoberta;
- banheiros infantis, masculino e feminino, banheiros para os adultos e banheiros adaptados para pessoas com deficiências para as crianças e adultos.

A Proposta Pedagógica, às fls. 196 a 227, atende ao disposto no artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF, retratando a organização do trabalho pedagógico na sua globalidade educacional e a prática educativa da instituição educacional.

O Centro Social Luterano Cantinho do Girassol tem como missão:

Buscar o desenvolvimento pleno e integral da criança para o exercício consciente e participativo da sua cidadania, qualificação para o trabalho, dotando-os de valores religiosos, éticos e morais, espírito critico e cooperativo e estimulando o culto a Deus. (fl. 210)

O Centro Social Luterano Cantinho do Girassol desenvolve atividades didático-pedagógicas voltadas para a educação infantil, estruturada em cinco níveis, conforme a faixa etária dos alunos, e de acordo com a legislação vigente. O espaço físico para o





4

desenvolvimento das atividades divide-se em duas áreas: **Semente do Girassol,** onde se concentram as crianças do berçário, e **Criança Feliz**, com os alunos do maternal e da pré-escola, às fls. 206 e 213, conforme se segue:

### Creche

Berçário II -1 ano de idade;

Maternal I - 2 anos de idade;

Maternal II -3 anos de idade.

#### Pré-escola

Pré-escola I - 4 anos de idade;

Pré- escola II − 5 anos de idade.

As atividades didático - pedagógicas são desenvolvidas diariamente, no horário de 7h30 às 12h30, pelos professores, auxiliados pelos monitores, e de 12h30 às 17h30, pelos monitores, com atividades de recreação e ações básicas, à fl. 213.

O processo de avaliação e aprendizagem na educação infantil ocorre de forma global e contínua, mediante o acompanhamento, observação e registros de informações do desenvolvimento das crianças, a cada bimestre e ao final do ano letivo, sem o objetivo de promoção (fl. 219 e 221).

O Regimento Escolar, às fls.152 a 194, está elaborado de acordo com o artigo 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF, coerente com a Proposta Pedagógica e em condições de aprovação, cuja competência é da Cosine/SEDF.

Vale ressaltar que o Centro Social Luterano Cantinho do Girassol foi orientado quanto ao prazo para a troca do Alvará de Funcionamento pela Licença de Funcionamento, conforme estabelece o artigo 69 do Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010, à fl. 241.

**III - CONCLUSÃO -** Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, no período de 16 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o Centro Social Luterano Cantinho do Girassol, situado na QNM 30, Módulos B e C, Ceilândia Distrito Federal, mantido pela Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília CECLB, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;





5

- d) determinar à instituição educacional que reveja a sua missão, na Proposta Pedagógica, retirando a expressão "qualificação para o trabalho", tendo em vista a finalidade expressa para a educação infantil no art. 29 da Lei nº 9.394/96 LDB e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil do Conselho Nacional de Educação;
- e) advertir os dirigentes da instituição educacional pelo descumprimento da legislação vigente.

É o parecer.

Brasília, 16 de agosto de 2011.

### PAULO ANTÔNIO DE ARAÚJO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 16/8/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal